



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739, DE 9 DE MAIO DE 1.960.-

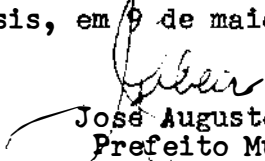
Dispõe sobre abono de faltas a professor  
primário municipal.-

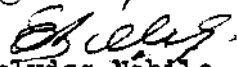
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

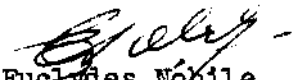
- Artigo 1º - Ao ocupante de cargo de professor primário municipal, quando no exercício da função docente, serão abonadas até 15 faltas por ano, não excedentes a três por mês, dadas por motivo relevante ou de moléstia, que o impossibilite de comparecer à escola ou classe.
- § - único - À autoridade a que esteja subordinado o professor caberá determinar o abono de falta, podendo exigir, em caso de moléstia, atestado médico.
- Artigo 2º - As faltas abonadas a que alude o artigo 1º, serão para todos os efeitos considerados de efetivo exercício.
- Artigo 3º - As faltas dadas por ocupantes de cargo docente e abonadas por motivo de moléstia, a partir de 14 de janeiro de 1954, serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de maio de 1.960.-

  
José Augusto Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de maio de 1.960.-

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo.